DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Portarias 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.190/22 – de 13 de setembro de 2022.

"Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2022 e altera a redação do Art 8º, Inciso I da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 2.114 e Art 4º, Inciso I da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.115, de 23 de novembro de 2021".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), do presente exercício no montante de 10% (dez por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 2º - O inciso I do artigo 8º da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 2.114, de 23 de novembro de 2021, passa a vigorar com seguinte redação:

"I – Abrir durante o exercício créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei nº 4.320/64, de 17/03/64."

Art. 3º - O inciso I do artigo 4º da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.115, de 23 de novembro de 2021, passa a vigorar com seguinte redação:

"I - Abrir durante o exercício créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 8, item I da L.D.O. e no artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 março de 1964."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 13 de setembro de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.191/22– de 13 de setembro de 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR O PAGAMENTO DE CASTRAÇÃO DE GATOS E CACHORROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro**,** Comarca de Bilac**,** Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de castração de gatos e cachorros no âmbito do município de Gabriel Monteiro, objetivando a redução populacional desses animais nas ruas da cidade.

Art. 2º - Fica autorizado o gasto no valor de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a execução desses serviços dentro do exercício de 2.022, a ser contratado mediante processo licitatório.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do exercício de 2.022, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro/SP, 13 de setembro de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.192/22 - de 13 de setembro de 2.022.

"DISPÕE SOBRE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, CONFORME ESPECIFICA".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu

sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, autorizado a efetuar a contratação de locação de barracão com no mínimo 300 m², localizado no Município de Gabriel Monteiro – SP, com a finalidade de firmar contratação para geração de emprego e renda com empresas ou pessoas interessadas.

§1º - O contrato com terceiros será precedido de concorrência pública, nos moldes da Lei nº 8.666/93.

§2º - O valor máximo que o Poder Executivo, irá suportar mensal com aluguel do referido imóvel será de até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Para assinatura do contrato, o concorrente vencedor deverá comprovar inicialmente o emprego de no mínimo 05 (cinco) funcionários.

Art. 3º - A locação será pelo prazo de 03 (três) anos, e o contrato renovado anualmente, após vistoria da prefeitura e câmara municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, de acordo com as medidas efetivamente implantadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabriel Monteiro – SP, 13 de setembro de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.193/22 - DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

"Institui programa sociais para pessoas em vulnerabilidade social, conforme especifica."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gabriel Monteiro, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Público, autorizado a custear despesas com tarifa da água, energia elétrica e gás de cozinha, a pessoas em estado de vulnerabilidade social, residentes no Município de Gabriel Monteiro – SP.

Art. 2º – Fica regulamentada a presente Lei Municipal, no sentido que os beneficiários do Programa "Tarifa Social de Água – TSA, Energia Elétrica e Gás de Cozinha" deverão observar ambos, ou ao menos 01 (um) dos requisitos seguintes:

a) Família preferencialmente inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a 01 (um) salário mínimo nacional;

b) Estar em acompanhamento dos Serviços Socioassistenciais ou que identifiquem as vulnerabilidades por avaliação e parecer social.

c) Família em vulnerabilidade cujas causas sejam a Pandemia causada pelo COVID-19.

Art. 3º - A concessão do benefício para pagamento de água fica pré-determinada ao limite pecuniário de até R$ 200,00 (duzentos reais) mês por família.

Art. 4º - O auxilio poderá ser acumulativo as famílias com perfil de acordo com art.1º da presente Lei Municipal.

Art. 5º - Para solicitar o benefício um dos integrantes da família deve solicitar no Departamento de Assistência, submetido por avaliação e parecer Social, o pagamento do benefício "Tarifa Social de Água – TSA, Energia Elétrica e Gás de Cozinha", informando:

Nome, CPF e Carteira de Identidade, comprovante de residência;

Conta e Código do consumo do benéfico a ser pago;

Número de identificação social – NIS e/ou o Código Familiar no Cadastro Único.

Art. 5º - O pagamento do benefício ocorrerá a partir da data que entra em vigor a seguinte lei e tem prazo pré-determinado até 31 de dezembro de 2022.

Art. 6° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e ainda irá onerar a seguinte dotação orçamentária, conforme segue: 02.09.00.08.244.0048.2082.0000.33.90.32.00 (Manutenção de Benefícios eventuais)

Art. 7º. Fica o Poder Executivo, autorizado a regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, 13 de setembro de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.194/22 – de 13 de setembro de 2022.

"Dá nova denominação a Estrada do Bairro Vacari Município de Gabriel Monteiro".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Passa a denominar-se "**EUCLIDES STURARO'** a estrada municipal ora denominada de José

Roberto Perosa Ravagnani (GBM 155), que liga a sede da cidade de Gabriel Monteiro ao Bairro Vacari.

§ 1º - A estrada tem seu início, após a delimitação do perímetro urbano que se dá na estrada GBM-144, entrada do Bairro do Barro Preto.

§ 2º - O trecho compreendendo a Avenida Padre Tiago Jacobus Buner até a entrada da estrada GBM-144, entende-se como extensão da Rua Ângelo Maziero.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 1.523/08 de 10 de outubro de 2008.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 13 de setembro de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

Decretos

DECRETO Nº 2.319/22 – de 30 de agosto de 2022.

"Substitui e nomeia membro do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, prefeito municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o artigo 1º da Lei nº 1.659/11, de 14 de março de 2011, que dispõe da composição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

DECRETA:

Artigo 1º - Nomeia, substitui e reconduz para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do município de Gabriel Monteiro, os seguintes membros:

I- DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) 01 representante do Setor de Assistência Social:

Titular
Érica Juliana Paschoal Babeto
Suplente
Beatriz de Oliveira Donadon

b) 01 representante do Setor da Saúde:

Titular
Suzy Paula Rosseto Fernandes
Suplente
Edecilda José Vacari Silva

c) 01 representante da Educação:

Titular
Oneide Bueno Sversut
Suplente
Lucimara Sturaro Dias

d) 01 representante do Setor de Finanças:

Titular
Giuliano Lolli
Suplente
Isabel Cristina Galhardo de Carvalho

II - DAS ENTIDADES CIVIS

a) 01 representante da Entidade da Criança e Adolescente:

Titular
Josie Angélica de Castro Kokubun
Suplente
Patrícia Jacintho

b) 01 representante do Grupo da Terceira Idade:

Titular
Antônia da Silva Ribeiro
Suplente
Olga Sanches Soares

c) 01 representante dos Usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social:

Titular
Sulamita Braga Ferreira
Suplente
Bruno Luiz Antoniassi

01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil:

Titular
Maicon Junior Rampim Corghe
Suplente
Orlando Lolli Junior

Artigo 2º - O desempenho do Conselho Municipal de Assistência Social será de caráter gratuito, sem acarretar ônus para os cofres públicos do município e será considerado relevante ao Serviço Público Municipal.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 30 de agosto de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

Portarias

PORTARIA Nº 8.901/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **MARCIO JOSÉ CASSIANO,** portador do RG. nº 28.901.571-6, CPF. nº 136.997.288-11, lotado no cargo de

Motorista, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 05/10/20 a 15/10/21, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 04 de setembro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 8.902/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor **SEBASTIÃO CAETANO NETO,** portador do RG. nº 40.358.587-9, CPF. nº 430.448.178-97, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 03/09/21 a 02/09/22, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 08 de setembro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 8.903/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, a servidora desta prefeitura, senhora **CICIELI LOURENÇO BAPTISTA MATSUOKA,** portadora do RG. nº 43.067.013-8, CPF. nº 337.621.898-62, lotada no cargo de Nutricionista, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 13/09/20 a 12/09/21, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 08 de setembro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 8.904/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONFIRMAR, ao servidor desta prefeitura, senhor **SEBASTIÃO CAETANO NETO,** portador do RG. nº 40.358.587-9, CPF. nº 430.448.178-97, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, a concessão do gozo de 15 (quinze) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 02/09/21 a 01/09/22, gozados a partir de 11 de julho de 2022.

Gabriel Monteiro, em 08 de setembro de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....